JUCESP PROTOCOLO
0.462.598/15-9

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

- COMPANHIA FECHADA -
CNPJ/MF n.º 16.832.157/0001-13
NIRE 3530044419-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS ("AGD") DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAIS ADICIONAIS DA SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2015

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 02 dias do mês de abril de 2015, às 11:00 horas, na sede social da Samar – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., na Avenida Baguaçu, n.º 1.530, Parque Baguaçu, CEP 16018-555, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista ("Debenturista") representando a totalidade das debêntures em circulação ("Debêntures") emitidas no âmbito da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. ("Emissão" e "Companhia", respectivamente).

3. **PRESENÇA:** Debenturista representando a totalidade das Debêntures em circulação, com base no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A.", conforme registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 2.347.095/12-2, em 3 de janeiro de 2013 ("Escritura de Emissão"), conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença de Debenturista anexa à presente. A presente Assembleia contou ainda com a presença da (i) das Sras. Viviane Rodrigues e Tatiana Lima, na qualidade de representantes da Planner Trustee DTVM Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (ii) do Sr. Luiz Felipe Pinto Lima Graziano, na qualidade de representante da Companhia.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Fábio Carneiro; Secretário: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em função de

Banco Votorantim PDM Dep. Jurídico

determinados inadimplementos da OAS S.A., nos termos da cláusula 6.22, inciso IV, alínea "ii" e cláusula 6.22, inciso V da Escritura de Emissão **(ii)** alterar a mecânica de vencimento de determinados Eventos de Inadimplemento de automático para não automático; **(iii)** em função e como contrapartida da renúncia do item (i) acima, alterar a Remuneração; **(iv)** renunciar (*waiver)* ao direito de declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em função do não cumprimento, pela Emissora, da obrigação prevista na cláusula 7.1, III da Escritura de Emissão; **(v)** a renúncia (*waiver*) temporária ao direito de declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em função da propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela OAS S.A., nos termos da 6.22, incisos XI e XII da Escritura de Emissão e **(vi)** determinação do prazo para renovação da carta de fiança aprovada por ocasião da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, realizada em 05.06.2014 ("1ª AGD"), ou reconstituição do Saldo Mínimo na Conta Vinculada.

6. ABERTURA: Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição de Presidente e Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

7. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria da Ordem do Dia, o Debenturista representando a totalidade das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, tomou a seguinte deliberação:

7.1 Renunciar, nos termos da cláusula 7.2 abaixo, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em função de fatos ou atos pretéritos relativos aos seguintes inadimplementos pecuniários abaixo descritos, até a presente data, havidos em relação à OAS S.A. ("OAS"), todos eles subsumíveis à cláusula 6.22, inciso IV, alínea "ii" e cláusula 6.22, inciso V da Escritura de Emissão:

Emissora	Banco Credor (ou Agente Fiduciário)	Data do Contrato	Contratado (milhares)	Dados do Contrato
OAS S/A	BANCO CAIXA GERAL- BRASIL S.A	05/12/14	R$ 50.000	0044/14
OAS S/A	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A	28/11/14	R$ 5.000	20140413301040610000017
OAS S/A	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	08/04/14	R$ 40.000	20140413301040610000013
OAS S/A	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	09/06/14	R$ 40.000	20140413301040610000026
OAS S/A	BANCO PINE S.A.	12/12/14	R$ 50.000	0339/14
OAS S/A	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	13/01/12	R$ 250.000	12758056
OAS S/A	HSBC BANK BRASIL S.A.	05/12/14	R$ 100.000	0454-08916-42
OAS S/A	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	13/06/14	R$ 111.650	4131
OAS INVESTMENTS LIMITED	HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION,	07/04/14	R$ 106.248	HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION,41736
OAS INVESTMENTS GMBH	MERCADO	24/10/13	USD 375.000	MERCADO41571
OAS FINANCE LIMITED	MERCADO	02/07/14	USD 400.000	MERCADO41822
OAS FINANCE LIMITED	MERCADO	25/04/13	USD 500.000	MERCADO41389
OAS INVESTMENTS GMBH	MERCADO	23/10/12	USD 500.000	MERCADO41203
OAS S/A	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.	15/05/12	R$ 209.000	12758060
OAS S/A	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.	12/12/11	R$ 300.000	12757433
OAS S/A	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	05/09/13	R$ 100.000	12760490
OAS S/A	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	16/04/14	R$ 170.000	12760492

7.2 Excluir da Cláusula 6.22.1 a referência aos incisos V, XI, XII, de modo que tais hipóteses passem a ser englobadas na Cláusula 6.22.2 da Escritura de Emissão, ou seja, de

Banco Votorantim PDM Dep. Jurídico

modo que os incisos V, XI e XII da Cláusula 6.22.1 passem a ser hipóteses de vencimento antecipado não automáticas, sujeitas a Assembleia Geral de Debenturistas. Dessa forma, a cláusula 6.22.1 passa a viger com a seguinte nova redação:

> *6.22.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XXIII, XXVI e XXVII da Cláusula 6.22 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.*

7.2.1. Para fins dos incisos XI e XII da Cláusula 6.22.1 da Escritura de Emissão, a Companhia declara, neste ato, que a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte está preservada mesmo com a apresentação pela OAS de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou decretação de falência da OAS, pedido de falência pela OAS, procedimento análogo criado por lei relacionado à OAS, propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores pela OAS ou ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial pela OAS. Portanto, para fins dos incisos XI e XII da Cláusula 6.22.1 da Escritura de Emissão, a Companhia ratifica expressamente que a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte será, em qualquer hipótese, a descrita na cláusula Quinta do referido Contrato de Compromisso de Aporte.

7.2.2. Os efeitos da deliberação 7.2 supra retroagem à data de 30 de março de 2015.

7.3 Alterar a Remuneração especificamente no termo Acréscimo Sobre a Taxa DI, que passa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) para 4,00% (quatro por cento), a partir da presente data. Portanto, as cláusulas 6.12 e 6.12.6 da Escritura de Emissão passam a viger com a seguinte nova redação:

> *6.12. Remuneração. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de um percentual (spread) de (i) 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Primeira Integralização até 02 de abril de 2015 e; (ii) 4,00% (quatro por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde 02 de abril de 2015 até a Data de Vencimento ("Acréscimo sobre a Taxa DI-Over"), e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 6.12.2 abaixo, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.6 abaixo ("Remuneração"). (...)*

6.12.6. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

> *J = VNe x (Fator de Juros – 1), onde:*
>
> *J = valor unitário da Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;*

Banco Votorantim PDM Dep. Jurídico

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread), onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

, onde:

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

, onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

, onde:

spread = Acréscimo sobre a Taxa DI-Over, aplicável conforme disposto na Cláusula 6.12 acima;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou data em que a Remuneração é paga imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

7.4 Renunciar expressamente, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em função do não cumprimento, pela Emissora, da obrigação prevista na cláusula 7.1, III da Escritura de Emissão, desde que a Companhia cumpra a obrigação de divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua rede mundial de computadores até o dia 30 de abril de 2015.

7.5 Renunciar, nesta data, ao vencimento antecipado das Debêntures, em função da propositura de plano de recuperação judicial pela OAS S.A., em 31 de março de 2015, nos termos da cláusula 6.22, incisos XI e XII da Escritura de Emissão, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data, de forma que o Debenturista possa reavaliar futuramente os

Banco Votorantim PDM Dep. Jurídico

impactos de tal evento. Desse modo, após esse prazo de 90 (noventa) dias, necessariamente, deverá ser convocada outra assembleia para que o Debenturista delibere acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou manutenção do waiver concedido nos termos desta AGD.

7.6 As renúncias de que tratam os itens "7.1" e "7.5" somente permanecem válidas (i) enquanto não houver qualquer impacto financeiro direto na capacidade de pagamento das Debêntures pela Companhia, a exclusivo critério do Debenturista, (ii) enquanto não houver impacto sobre os bens e direitos dados em garantia das Debêntures (inclusive mas não se limitando a hipóteses ou tentativas de ônus, penhoras, arrestos, sequestros sobre os bens dados em garantia das Debêntures) e (iii) de maneira específica para os atos ou fatos listados na cláusula 7.1 e 7.5 e nos exatos termos e condições lá descritos. Não obstante e para evitar dúvidas, as Debêntures da Companhia continuam sujeitas ao vencimento antecipado em razão de inadimplemento de demais condições descritas na Escritura de Emissão não expressamente elencadas nesta AGD.

7.7 Formalizar a obrigação de a Companhia renovar anualmente a Carta de Fiança (conforme termos e definições da 1ª AGD) em prazo não superior aos 60 (sessenta) dias que antecedem a data de vencimento da Carta de Fiança em vigor no momento da renovação (ou seja, até 29/04/2015, que é 60 (sessenta) dias anterior à 29/06/2015, ocasião do vencimento da Carta de Fiança atualmente vigente), sendo certo que futuras renovações da Carta de Fiança deverão ser anuais e automáticas, nos mesmos termos da presente autorização.

7.8 Caso a Carta de Fiança não seja renovada (no presente exercício social e nos próximos) com a antecedência acima definida na Cláusula 7.5, fica o Credor Fiduciário obrigado a instruir o Banco Depositário a bloquear imediatamente as transferências da Conta Vinculada até que o Saldo Mínimo seja composto. Sem prejuízo da obrigação do Credor Fiduciário, a Companhia se obriga, em prazo não superior aos 10 (dez) dias que antecedem a data de vencimento da Carta de Fiança, e caso a medida acima não seja suficiente para compor a Conta Vinculada com recursos equivalentes a R$2.222.223,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e três reais) acrescido da parcela da Remuneração paga na Data de Pagamento da Remuneração do mês anterior, multiplicada por 3 (três) ("Saldo Mínimo"), a imediatamente aportar recursos na Conta Vinculada de forma a compor o Saldo Mínimo.

7.9 Fica desde logo autorizada a celebração, pelo Agente Fiduciário, junto com a Companhia, do correspondente aditamento à Escritura de Emissão dos Documentos de Garantia para refletir o estabelecido nesta AGD, bem como o seu registro nos Cartórios competentes, Junta Comercial e CETIP. Todos os custos relacionados ao aditamento acima mencionado serão de responsabilidade da Companhia.

7.10 Ratificar todos os termos e condições da 1ª AGD, sem qualquer alteração.

7.11 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas.

Banco Votorantim PDM Dep. Jurídico

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação.

Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos demais presentes.

Araçatuba, 02 de abril de 2015.

Fábio Carneiro
Presidente

Luiz Felipe Pinto Lima Graziano
Secretário

Planner Trustee DTVM Ltda
Viviane Rodrigues – Tatiana Lima

SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A.

Luiz Felipe Pinto Lima Graziano
OAB/SP 220.932

JUCESP COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 JUN. 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 238.252/15-2
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL

Banco Votorantim
PDM
Dep. Jurídico

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAIS ADICIONAIS DA SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2015

Data, Hora e Local: Aos 02 dias do mês de abril de 2015, às 11:00 horas, na sede social da Samar – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., na Avenida Baguaçu, n.º 1.530, Parque Baguaçú, CEP 16018-555, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Investidor	Conta CETIP	Quantidade de Debêntures
Banco Votorantim S.A.		4.000

BANCO VOTORANTIM S.A.

Fabio Carneiro
Diretor

José Roberto Salvini
Diretor

Banco Votorantim PDM Dep. Jurídico